



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 063, DE 19 DE OUTUBRO DE 1989.

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO COM O OBJETIVO DE ESTABELECEMOS MECANISMOS DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, na pessoa da Senhora Prefeito Municipal, a celebrar convênio com o Ministério da Previdência e Assistência Social, com a interveniência do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, o Ministério da Saúde, com a interveniência da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho, com a interveniência da Delegacia Regional do Trabalho/RS e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, com o objetivo de estabelecer os mecanismos de desenvolvimento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Município.

ART. 2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o convênio referido no artigo primeiro.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão sob dotações próprias.

ART. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 12 de setembro de 1989.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 19 de outubro de 1989.


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal

19/10/89
19/10/89



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

TERMO ADITIVO Nº 01/89 AO TERMO DE ADESÃO
DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
AO CONVÊNIO SUDS NO ESTADO DO RIO GRANDE
DO SUL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM
A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL,
O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊN-
CIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE
SAÚDE PÚBLICA, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, O
MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM A INTERVENIÊN-
CIA DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/RS
E O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO
MEIO AMBIENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILA FLORES
COM O OBJETIVO DE ESTABELECEER OS MECANIS-
MOS DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA UNIFICA-
DO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Termo de Adesão ao Convênio SUDS tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao município, pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente, à conta dos recursos SUDS/89, aprovados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, visando implantar e consolidar o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

A Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente se obriga a transferir ao Município através do convênio SUDS/RS, de acordo com o reporte de recursos transferidos pelo MPAS o montante de NCZ\$ 78.720,00 (Setenta e oito mil, setecentos e vinte cruzados assim distribuídos dos novos).

- . Setembro/89 Ncz\$ 19.940,00 (Dezenove mil, novecentos e quarenta cruzados novos).
- . Outubro/89 Ncz\$ 22.415,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e quinze cruzados novos).
- . Novembro/89 Ncz\$ 15.635,00 (Quinze mil, seiscentos e trinta e cinco cruzados novos).
- . Dezembro/89 Ncz\$ 20.730,00 (Vinte mil, setecentos e trinta cruzados novos);

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos de que trata o caput desta cláusula, deverão ser mantidos em conta específica no Banco do Brasil S/A ou em outra instituição oficial quando no município não existir agência do referido Banco, nos termos das Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional de 08/7/87 e 27/10/88 ambas de nº 12, publicadas no D.O.U. de 09/7/87 e 31/10/88, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação dos recursos deverá estar em conformidade com o disposto na cláusula segunda deste termo e no Plano de Aplicação, parte integrante deste instrumento, devidamente autenticado pelos signatários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As aplicações no mercado financeiro só po-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

dem ser feitas sem prejuízo da manutenção da rede de serviços e em consonância com o que estabelece a Instrução Normativa STN/MF/Nº 12 de 27/10/88, devendo obedecer os seguintes procedimentos:

- I - Sendo derivados de recursos federais alocados ao Convênio, devem ser legalmente incorporados à fonte de origem, no respectivo Plano de Aplicação;
- II - Os seus rendimentos serão especificamente informados nas prestações de contas, para aprovação e inclusão nas reformulações e nos planos de aplicação subsequentes;
- III - Os recursos decorrentes dos rendimentos serão aplicados exclusivamente na execução do objeto do convênio, vedada aplicação outra;
- IV - Serão efetuadas em títulos do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S/A, ou em outra instituição oficial quando no município não existir agências do mencionado Banco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em 4 (quatro) parcelas mensais, sendo que o repasse do mês de setembro, mediante a assinatura do presente Termo Aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

Os repasses de outubro, novembro e dezembro, mediante apresentação da prestação de contas dos recursos repassados no mês de setembro/89.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da aplicação dos recursos referidos no caput da cláusula segunda deverá observar as normas estabelecidas na Portaria MPAS nº 4.236, de 12 de maio de 1988; Decreto Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações posteriores; Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, ambas de nº 12, publicadas no D.O.U de 09/7/87 e 31/10/88, respectivamente, bem como as Resoluções CIS/RS, de nºs 2,3 e 4/89.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas deverá comprovar a aplicação da contrapartida dos recursos alocados no setor de Saúde, no orçamento do Município, no período.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigirá de 1º de setembro a 31 de dezembro do corrente, cessando com a satisfação integral de seu objeto e obrigações decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento poderá ser alterado, mediante a celebração de um novo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento deverá ser publicado, por extra-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

to no Diário Oficial do Estado, dentro de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido em decorrência do descumprimento de quaisquer uma das obrigações, ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutível, ou ainda, por ato unilateral dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observada, antes a prestação de contas dos recursos financeiros, por ventura já concedidos e o recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou divergências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Termo de Adesão e Aditivos, não atingidas pelas alterações introduzidas por este instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE

E, assim, por acharem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente Termo Aditivo vai, a seguir, assinado pelos representantes dos respectivos convenientes na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, e, dele extraíndo-se as cópias necessárias, de igual teor e forma, para publicação e execução.

Porto Alegre, de setembro de 1989.

DEPUTADO ANTENOR FERRARI
Secretário da Saúde e do Meio Ambiente

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

PLANO DE APLICAÇÃO - PERÍODO "SETEMBRO A DEZEMBRO/89"

MUNICÍPIO: VILA FLORES

PERÍODO		T O T				
ELEMENTOS DE DESPESAS		SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	
DESPESAS CORRENTES	PESSOAL	1.300,00	1.300,00	1.300,00	2.000,00	5.900,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	390,00	390,00	390,00	600,00	1.770,00
	DIÁRIAS	250,00	325,00	425,00	550,00	1.550,00
	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	5.200,00	6.760,00	8.790,00	24.750,00
	SERVIÇOS DE TERCEIROS	4.000,00	5.200,00	6.760,00	8.790,00	24.750,00
	TOTAL DE DESPESAS CORRENTES	9.940,00	12.415,00	15.635,00	20.730,00	58.720,00
DESPESA DE CAPITAL	OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-	-	-
	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00	10.000,00	-	-	20.000,00
	TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	-	-	20.000,00